

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital nº 542 / 2025
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará chamamento público de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO; e por fim, a Instrução Normativa nº 6/2023 a Resolução nº 37/2021 ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 25.0.000012034-3.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, para atender às seguintes necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

- a) Precipualemente, para hospedagem de jurados, oficiais de justiça, policiais convocados e demais envolvidos nas sessões do Tribunal do Júri; e
- b) Eventualmente, acolher palestrantes e autoridades oriundos de outros Estados, seja para atender ao plano anual de capacitação oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, ou para fins de visita Institucional à este Tribunal, cuja disponibilidade de hospedagem, nestes casos, ficará vinculada à deliberação e autorização superior.

1.1.1. O objeto contempla a hospedagem em apartamento, com banheiro privativo, podendo a acomodação ser individual, duplo, triplo ou quádruplo, de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade da empresa Credenciada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de hospedagem, por meio de credenciamento unificado de empresas do ramo hoteleiro, se faz necessária para atender de forma adequada e eficiente às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), bem como de todas as Comarcas que compõem este Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas às sessões do Tribunal do Júri.

2.2. É cediço que o Tribunal do Júri possui necessidades específicas de hospedagem, especialmente para jurados, oficiais de justiça e policiais convocados para participação em julgamentos populares com duração superior a um dia. Nessas situações, a legislação exige que os jurados tenham garantido o descanso e a imparcialidade, o que só é possível com a oferta de hospedagem adequada, segura e com a infraestrutura necessária para esse fim.

2.3. Noutra perspectiva, pode haver a necessidade de, eventualmente, acolher palestrantes e autoridades oriundos de outros Estados, seja para atender ao plano anual de capacitação oferecido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), seja para fins de visita Institucional e intercâmbios à este Tribunal.

2.4. Atualmente, observa-se que a ausência de uma sistemática unificada e organizada gera dificuldades logísticas e operacionais, levando a uma fragmentação dos procedimentos administrativos e consequente elevação de custos e dispêndio excessivo de tempo na realização de contratações isoladas e pontuais. Ademais, o cumprimento do disposto no art. 466, § 1º, do Código de Processo Penal, que estabelece a incomunicabilidade dos jurados durante as sessões, requer condições adequadas e padronizadas de hospedagem, segurança e comodidade, aspectos esses garantidos por meio do credenciamento previamente estruturado.

2.5. O modelo de credenciamento possibilita que diversos hotéis/pousadas, com diferentes perfis e localizações, sejam credenciados, garantindo mais opções de escolha conforme a necessidade específica de cada demanda, como localização, orçamento disponível e perfil do hospede. Ao invés de restringir-se a um único contrato com um fornecedor, o TJTO pode, por meio do credenciamento, optar pelo hotel que melhor atende a cada situação, otimizando os recursos e garantindo a satisfação de cada público.

2.6. Outro ponto relevante é a capacidade de ajustar-se às variações de demanda. Em momentos de maior necessidade de hospedagem, o credenciamento permite que múltiplos hotéis/pousadas sejam contratados simultaneamente, assegurando que todos os hóspedes sejam acomodados de forma adequada e sem sobrecarregar um único estabelecimento.

2.7. Assim, em decorrência da necessidade administrativa de maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas eventuais e descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tornou-se evidente a necessidade de adoção do credenciamento como alternativa técnica mais eficiente, estratégica e adequada para supri-la, ao permitir a contratação de múltiplos fornecedores de forma simultânea, flexível e não excludente, garantindo que as necessidades específicas de cada demanda sejam plenamente atendidas.

2.8. Caso esse procedimento não seja efetivado, o Poder Judiciário poderá enfrentar riscos operacionais, desperdício de recursos e ineficiências administrativas que comprometem diretamente a regularidade e eficácia das atividades judiciais, impactando negativamente a prestação jurisdicional e, por consequência, o interesse público.

2.9. Nesse contexto, o credenciamento unificado de empresas do ramo hoteleiro para prestar serviços de hospedagem atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, proporcionando maior agilidade, padronização dos procedimentos e otimização de recursos administrativos e financeiros.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

3.2. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento, sendo seu término fixado em 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. A Diretoria Judiciária (DIJUD) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que preencham os requisitos constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo o interessado efetuar sua inscrição através do formulário eletrônico próprio no endereço: <https://credenciar.tjto.jus.br/>.

5.2. O requerimento de inscrição vincula o proponente, integralmente, às condições do credenciamento.

5.3. Os interessados devem anexar e enviar a documentação relacionada no item 6 deste Edital, quando do preenchimento do formulário de inscrição. Não será disponibilizada outra data ou meio para o envio de qualquer documentação.

5.4. Caso o interessado não envie a documentação ou envie em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição anulada, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá apresentar toda a documentação novamente e será repositado no final da fila.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbindo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá estar instruído com os documentos necessários à verificação de regularidade por meio das documentações relacionadas a seguir.

6.3. **Da Habilitação Jurídica** – A habilitação jurídica deve demonstrar a capacidade do prestador de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa, ou seja, de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cujo cumprimento ocorre mediante a apresentação de um dos seguintes documentos a depender do tipo de empresa:

- a) Empresário Individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária identificada como Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** – A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser demonstrada mediante as seguintes provas:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, referente a todos os créditos tributários estaduais, pelo link: <https://www.sefaz.to.gov.br/cnd/com.cnd.hecwbcd01>;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), pelo link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) certidão de consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- g) declaração de que não emprega menores, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.5. Havendo necessidade, a Diretoria Judiciária (DIJUD) poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas em seus requerimentos.

6.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, a Diretoria Judiciária (DIJUD) poderá convocar os (as) credenciados (as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para a habilitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A realização de vistoria técnica será obrigatória, com o objetivo de verificar *in loco* as condições de funcionamento e a conformidade da estrutura dos estabelecimentos hoteleiros com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

7.2. A vistoria será conduzida pelo(a) fiscal técnico-setorial designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca onde se localizar o hotel/pousada, devendo ser registrada em Termo de Vistoria próprio, nos termos do Anexo B deste Edital.

7.3. A visita técnica deverá ocorrer antes da assinatura do Termo de Credenciamento, em data e horário previamente agendados com o responsável pelo estabelecimento, no prazo estipulado no edital de credenciamento.

7.4. A exigência da vistoria justifica-se para garantir a adequação da infraestrutura ofertada e assegurar que os serviços serão prestados em ambiente que atenda aos critérios de segurança, higiene, conforto e qualidade compatíveis com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

8.1. É vedada a participação no processo de credenciamento, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital, de pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento hábil ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuando-se a prestação de serviço voluntário;

9. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, usuário ou não dos serviços, poderá comunicar, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico: spadg@tjto.jus.br, eventuais irregularidades quanto:

- a) aos documentos apresentados por empresa inscrita no credenciamento;
- b) a incidência de impedimentos e/ou vedações de empresa em participar do credenciamento; ou
- c) a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas.

9.1.1. As hipóteses apresentadas acima integram rol meramente exemplificativo, não impossibilitando a comunicação de outras irregularidades eventualmente identificadas.

9.2. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, cujos procedimentos apuratórios, formalidades e prazos encontram-se regulamentados na Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

9.3. Após a notificação, a empresa credenciada terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa referente a qualquer irregularidade apontada. A apresentação da referida defesa deverá ser encaminhada no mesmo endereço eletrônico da denúncia, informado no tópico supracitado.

9.4. Para a continuidade do credenciamento, será necessária a manutenção da vantagem econômica dos valores estabelecidos na tabela de preços.

9.5. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas no momento do seu credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9.6. Não será permitida a subcontratação da execução do presente objeto a terceiros.

9.7. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados e providenciará sua publicação, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, ficando sob responsabilidade da Diretoria Judiciária (DIJUD) a gestão da prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8. A empresa habilitada receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento após a assinatura do representante da Administração e a publicação do seu extrato.

9.9. Após o credenciamento, será organizada uma lista de empresas credenciadas habilitadas ordenadas por município, data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas segundo a ordem cronológica de credenciamento em formato de rodízio, garantindo a igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

9.10. A empresa contratada deverá executar os serviços de hospedagem na(s) data(s) e conforme as demais especificações discriminadas na respectiva Ordem de Serviço.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços de hospedagem serão executados sob demanda, conforme solicitações específicas do TJTO, formalizadas por Ordem de Serviço. Cada ordem especificará a quantidade de diárias, o tipo de acomodação (individual, duplo, triplo ou quádruplo), datas e, quando possível, a identificação dos hóspedes.

10.1.1. A rotina de execução deverá incluir:

- a) Recebimento e confirmação da Ordem de Serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou 4 (quatro) horas nos demais casos;
- b) Acomodação dos hóspedes nas condições estabelecidas (ambientes limpos, com banheiro privativo e demais especificações);
- c) Atendimento contínuo durante a estadia, com manutenção da qualidade do serviço.

10.2. **Prazo de Execução do Objeto** – O prazo para início da execução (check-in) será aquele indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida no prazo máximo estipulado no subitem 10.4, conforme a (im)previsibilidade da demanda. A duração da execução dependerá da quantidade de diárias autorizadas em cada ordem. Nos casos de Tribunal de Júri, o horário para o check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.

10.3. **Local e Horário para a Execução do Objeto** – Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos hoteleiros previamente credenciados, localizados no Estado do Tocantins, preferencialmente próximos aos Fóruns das comarcas atendidas.

10.3.1. O serviço de hospedagem poderá ser demandado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do TJTO e com a disponibilidade de vagas no hotel/pousada credenciado.

10.4. **Forma de Execução do Objeto** – A solicitação de reserva de diárias, por meio da emissão de Ordem de Serviço, serão preferencialmente realizadas com até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data da hospedagem, exceto quando demandada pelo Tribunal de Júri, cujas peculiaridades geralmente impossibilitam o agendamento prévio.

10.4.1. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa Credenciada deverá informar o fiscal setorial e/ou gestor sobre a disponibilidade das vagas solicitadas e a possibilidade de atendimento da demanda em até:

- a) 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens; e
- b) 4 (quatro) horas, nos demais casos.

10.4.2. Na hipótese de impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, a recusa deverá ser formalmente encaminhada e estar devidamente acompanhada da respectiva justificativa.

10.4.3. Aceita a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá enviar o comprovante de reserva/voucher comprovando a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente àquelas decorrentes do Tribunal de Júri.

10.4.4. O TJTO poderá cancelar a reserva:

10.4.4.1. até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada.

10.4.4.2. Nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.

10.4.5. Eventuais serviços de hospedagem prestados sem a devida emissão de Ordem de Serviço pelo(a) gestor(a) do credenciamento não serão remunerados por meio deste instrumento.

10.4.6. As despesas de frígobar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos pelo próprio hóspede diretamente no balcão. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do Tribunal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da empresa credenciada:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 11.1.2. Manter durante a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação e de qualificação sob pena de descredenciamento;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJTO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJTO;
- 11.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- 11.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao TJTO, que deverá responder pela fiel execução do objeto deste Edital;
- 11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico-setorial do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TJTO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TJTO;
- 11.1.9. Prestar os serviços de hospedagem nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, conforto, segurança e higiene aos usuários atendidos;
- 11.1.10. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelo TJTO, confirmando a efetivação das reservas solicitadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, conforme previsto neste Edital;
- 11.1.11. Disponibilizar acomodações conforme solicitado, respeitando os padrões contratados (individual, duplo, triplo ou quádruplo), com banheiro privativo, limpeza diária e outros requisitos especificados;
- 11.1.12. Designar formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto deste credenciamento, o qual ficará responsável pela comunicação com TJTO;
- 11.1.13. Facilitar o trabalho da fiscalização e gestão da contratação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo TJTO; e
- 11.1.14. Manter a confidencialidade das informações e identidade dos hóspedes, especialmente quando se tratar de agentes públicos em missão institucional, jurados, testemunhas e outras figuras protegidas por sigilo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

12.1. São obrigações do credenciante:

- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo termo de credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Edital;
- 12.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 12.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução da contratação;
- 12.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Edital;
- 12.1.7. Notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- 12.1.9. Zelar para que, durante a vigência do termo de credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (Anexo C), com antecedência mínima razoável, sempre que possível, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- 12.1.11. Realizar a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de fiscais técnico-setoriais designados(as) nas Comarcas, bem como por meio da gestão central da Diretoria Judiciária (DIJUD);
- 12.1.12. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas e os prazos legais vigentes;
- 12.1.13. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, tais como datas de entrada e saída, nomes dos hóspedes, quando possível, e eventuais particularidades relevantes à acomodação;
- 12.1.14. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência relevante, tais como falhas na execução dos serviços, necessidade de substituição de acomodações, ou cancelamentos;
- 12.1.15. As despesas de frígobar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos por estes diretamente no balcão da empresa Contratada. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do TJTO.

13. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO

13.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de hospedagem na(s) data(s) e conforme as demais especificações discriminadas na respectiva Ordem de Serviço.

13.2. O prazo máximo para que o estabelecimento credenciado confirme a reserva solicitada será de **até 1 (uma) hora**, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou **até 4 (quatro) horas** nos demais casos, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado o seguinte:

a) A confirmação deverá ser formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional), cuja reserva será comprovada mediante o envio de comprovante de reserva/voucher, o qual constará a identificação clara do prestador e especificação das reservas efetuadas (quantidade de apartamentos, datas e nomes dos hóspedes, se informados).

b) O referido comprovante de reserva/voucher deverá ser emitido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada para hospedagem ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente, as do Tribunal do Júri.

c) O não cumprimento do prazo de confirmação poderá ensejar a desclassificação da solicitação e a convocação de outra prestadora credenciada, bem como aplicação de sanções contratuais, se cabíveis.

13.3. O prazo estabelecido é considerado adequado à natureza do serviço contratado, que exige atendimento célere e imediato em função da imprevisibilidade das demandas vinculadas às sessões do Tribunal do Júri. Este prazo visa garantir agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo ao planejamento e à execução das atividades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

13.4. A ordem de serviço deverá ser recebida pela empresa contratada diretamente do gestor deste credenciamento, a qual indicará detalhadamente o quantitativo de apartamentos a serem reservados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A empresa credenciada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

V - descredenciamento.

14.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total da contratação;

III - recusa injustificada em atender a Ordem de Serviço após sua emissão;

IV - retardamento injustificado na confirmação de reservas;

V - reincidência em infrações previamente advertidas.

14.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 12.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou execução contratual;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar conduta dolosa que comprometa a segurança dos usuários hospedados;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 14.1.1, 14.1.2 ou 14.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço; e

II - determinar o descredenciamento da empresa.

14.1.5. O atraso injustificado quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas, para além dos prazos estabelecidos nos subitens 10.4.1 e 10.4.3, sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente ao da(s) diária(s) solicitada(s):

I - 10% (dez por cento) pela 1ª (primeira) hora de atraso;

II - 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, após a 1ª (primeira) hora, até completar 50% (cinquenta por cento) do valor da(s) diária(s) solicitada(s).

14.1.6. O TJTO avaliará se o atraso quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da contratação, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto;

14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TJTO a converta em compensatória e promova o descredenciamento compulsório com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Edital;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do termo de credenciamento ou ordem de serviço.

14.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 19.2 ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram o seu credenciamento sujeitarão a empresa credenciada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade, sob pena de aplicação de multa e/ou descredenciamento.

14.1.9. A reincidência ou somatório de penalidades que ultrapassem, no mês, o equivalente a 15% do valor total das Ordens de Serviço recebidas poderá ensejar a rescisão unilateral do credenciamento.

14.1.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados:

I - A natureza e gravidade da infração;

II - Os prejuízos causados à Administração ou ao interesse público;

III - A reincidência;

IV - O grau de colaboração da empresa para mitigar os efeitos do descumprimento; e

V - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

14.1.11. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

14.1.12. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 14.1.10.

14.1.13. Os valores decorrentes de multas poderão ser:

I - Descontados das faturas emitidas pela credenciada;

II - Recolhidos via Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ) ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS; e

III - Cobrados judicialmente, quando não adimplidos.

14.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria das sanções observará os critérios da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO DESCREDECIMENTO

15.1. A empresa hoteleira poderá ser descredenciada, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital de Credenciamento;
- c) a pedido da própria empresa credenciada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar o serviço objeto deste credenciamento de forma injustificada, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem a autorização expressa da Administração.

15.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do(a) gestor(a) do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento se a empresa credenciada descumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

15.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento da empresa credenciada, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

15.1.3. A empresa credenciada tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

16. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. Após o credenciamento, será organizada uma lista de empresas credenciadas habilitadas ordenadas por município, data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas segundo a ordem cronológica de credenciamento em formato de rodízio, garantindo a igualdade de oportunidade entre as credenciadas.

16.2. Desta forma, a distribuição observará critério objetivo de equidade e transparência, garantindo a alternância entre as empresas credenciadas aptas a atenderem a demanda específica, em cumprimento ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A distribuição de cada demanda será realizada pelo(a) gestor(a) do credenciamento, dentre os hotéis/pousadas credenciados na comarca demandante, de acordo com o interesse da Administração e a disponibilidade das empresas credenciadas.

17. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DO JÚRI

17.1. Tendo em vista a natureza singular da hospedagem demandada pelo Tribunal do Júri, os apartamentos deverão situar-se, preferencialmente, isolados dos demais cômodos que estiverem ocupados, atendendo às seguintes exigências:

17.1.1. Não poderá haver contato dos hóspedes jurados com pessoas não autorizadas por este Poder Judiciário, razão pela qual não será necessário o fornecimento de café da manhã;

17.1.2. Os equipamentos eletrônicos e de mídias (televisores, telefones ou quaisquer aparelhos similares) deverão ser retirados previamente dos quartos ou, no mínimo, desativados; e

17.1.3. Ainda por decorrência da especificidade demandada pelo Tribunal do Júri, cuja segurança dos hóspedes faz-se necessária, a empresa contratada deverá disponibilizar uma cadeira para o policial militar que estiver em serviço, garantindo a proteção dos jurados e oficiais de justiça no interior do hotel/pousada.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando como parâmetro o Mapa de Preços elaborado pela Central de Compras.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

19.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

19.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser vinculado à conta corrente da empresa contratada.

19.4. O TJTO somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados ou aqueles decorrentes de cancelamento extemporâneo pelo TJTO, no percentual indicado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

19.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do(a) fiscal (a) do credenciamento.

19.6. O atesto do(a) fiscal(a) do credenciamento na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

19.7. Na ausência do(a) fiscal (a) do credenciamento (férias, licença ou em viagem por interesse do TJTO), o atesto será dado pelo(a) fiscal (a) substituto(a).

19.8. O TJTO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada, do tomador do serviço ou ainda com o valor dos serviços efetivamente prestados.

19.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no termo de credenciamento.

19.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às contratações decorrentes deste credenciamento, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaído sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

19.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

19.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

19.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

19.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.17. Ficam as empresas credenciadas cientes de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento.

19.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJTO.

19.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pelo TJTO, entre o término do prazo referido no item 14.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

19.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

19.21. Todos os atos inerentes ao presente credenciamento obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TJTO.

20. MODELO DE GESTÃO

20.1. Com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN nº 04/2023 do TJTO, a gestão do credenciamento deverá ser acompanhada pelo(a) gestor(a) e pelos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares ou substitutos(as).

20.1.1. Os(As) gestores(as), titular e substituto(a), do credenciamento serão oportunamente indicados(as) pela Diretoria Judiciária (DIJUD) deste Tribunal, dentre servidores(as) do seu próprio quadro, o qual além das atribuições e responsabilidades disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, deverá expedir a Ordem de Serviço (Anexo C), observando a disponibilidade e os tipos de apartamento das empresas credenciadas.

20.1.2. Os(As) fiscais técnico-setoriais, titular e substituto(a), serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) do Fórum de cada comarca em que se localizar o prestador de serviço credenciado, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) na respectiva comarca, preferencialmente com atuação direta nas sessões do Tribunal do Júri, o(a) qual competirá, dentre outras atribuições previstas no edital de credenciamento:

a) Realizar a vistoria técnica prévia nos estabelecimentos dos candidatos ao credenciamento e emitir o respectivo Termo de Vistoria conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de credenciamento, conforme Anexo B;

b) Fiscalizar a execução local dos serviços, incluindo o controle das diárias, a conferência e atesto de notas fiscais e a verificação da conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos; e

c) Elaborar os relatórios de conformidade e eventuais notificações de descumprimento contratual, especialmente quanto ao atendimento da Ordem de Serviço e à qualidade da prestação do serviço.

20.1.2.1. O fiscal técnico-setorial anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos ao gestor do credenciamento para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

20.1.3. As demais atribuições e responsabilidades do(a) gestor(a) e dos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares e substitutos(as), encontram-se disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

20.1.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e, na ocorrência desta, não implica em correção da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

20.2. As comunicações entre o TJTO e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, de acordo com o art. 9º, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO.

21. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

21.2. A Diretoria Judiciária (DIJUD) responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

21.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

21.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

21.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

21.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

21.7. O recurso será dirigido a Diretoria Judiciária (DIJUD) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

21.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação objeto deste Edital deverá observar, no que couber e sempre que possível, a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo à eficácia das contratações e da ampla competitividade entre os interessados. Isto porque, todos estes denominadores citados são princípios, não hierarquizados, aplicáveis às contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser considerados em harmonia.

22.2. Nesse sentido, os estabelecimentos hoteleiros a serem credenciados deverão demonstrar, no momento da vistoria técnica prévia, a adoção de uma ou mais das seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

a) Utilização de equipamentos de baixo consumo de energia (ex: lâmpadas LED, sensores de presença);

b) Medidas para redução de consumo de água (ex: torneiras com fechamento automático, descargas com duplo acionamento);

c) Separação de resíduos recicláveis e destinação adequada do lixo gerado;

d) Disponibilização de materiais de higiene e limpeza com menor impacto ambiental (ex: sabão biodegradável, refis reutilizáveis);

e) Redução do uso de descartáveis (ex: copos plásticos, embalagens individuais) nas áreas comuns e no serviço de café da manhã, este se houver;

f) Campanhas de incentivo ao uso consciente de recursos, com comunicação visual em áreas comuns e nos apartamentos.

22.3. A empresa credenciada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

22.4. Por fim, os empregados da contratada deverão estar orientados quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, incluindo o descarte correto de resíduos e a preservação do ambiente de trabalho, devendo manter os locais limpos e organizados antes e após cada hospedagem.

23. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

23.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

24.1.2. As empresas credenciadas ficam sujeitas à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

24.1.3. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

24.1.4. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

ANEXO A

REQUISITOS E TABELA DE PREÇOS

Este Anexo A estabelece os requisitos e a tabela de preços para pagamento pelos serviços prestados por parte dos Credenciados.

Os hotéis/pousadas dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas, além das exigências contidas no Edital, deverão dispor de: 1) Ambientes limpos; 2) Quartos com banheiro privativo; 3) Quartos com camas individuais, para cada hóspede, independente do tipo de acomodação; 4) Quartos com ar condicionado; 5) Quartos com frigobar, com disponibilização (incluídas no valor da diária) de duas unidades de água mineral 300 ml sem gás, por pessoa; 6) Ambiente interno com câmeras de segurança nas áreas comuns.

Os hotéis/pousadas localizados nos demais municípios, além da descrição acima e demais exigências contidas no Edital, considerando os requisitos e necessidades apresentadas pelas comarcas, deverão dispor de: 1) Ambientes limpos; 2) Quartos com banheiro privativo; 3) Quartos com camas individuais, para cada hóspede, independente do tipo de acomodação; 5) Disponibilização (incluídas no valor da diária) de duas unidades de água mineral 300 ml sem gás, por pessoa; 4) Quartos com ar condicionado ou ventilador.

Nas demandas do Tribunal do Júri, o quarto não deve incluir televisão ou telefone (caso tenha, devem permanecer desligados durante toda a estadia).

O presente Anexo poderá ser alterado, nos seguintes casos: 1) inclusão de valores de hotéis/pousadas localizados nas comarcas que não apresentaram orçamentos até a data de sua publicação; 2) poderá ser reajustado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo, nos termos do item 15 do Edital.

Seq.	Comarca	Unidade de Medida	Valor por diária em Apartamento Individual (RS)	Valor por diária em Apartamento (RS)	Valor por diária em Apartamento Triplo (RS)	Valor por diária em Apartamento Quádruplo (RS)
1	Alvorada	Diária	147,00	219,00	266,00	403,00
2	Ananas	Diária	70,00	105,00	160,00	190,00
3	Araguacema	Diária	169,00	202,00	182,00	-
4	Araguaçu	Diária	110,00	175,00	240,00	-
5	Araguaína	Diária	260,00	310,00	375,00	-
6	Araguatins	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
7	Arapoema	Diária	80,00	140,00	200,00	250,00
8	Arraias	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
9	Augustinópolis	Diária	108,50	170,00	220,00	280,00
10	Colinas do Tocantins	Diária	236,00	248,00	466,00	483,00
11	Colméia	Diária	100,00	120,00	180,00	220,00
12	Cristalândia	Diária	160,00	230,00	340,00	-
13	Dianópolis	Diária	130,00	180,00	255,00	345,00
14	Filadelfia	Diária	190,00	200,00	240,00	290,00
15	Formoso do Araguaia	Diária	188,00	218,00	284,00	-
16	Goiatins	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
17	Guarai	Diária	192,00	246,00	322,00	-
18	Gurupi	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
19	Itacajá	Diária	135,00	160,00	210,00	-
20	Itaguatins	Diária	106,00	156,00	-	-
21	Miracema do Tocantins	Diária	135,00	202,00	278,00	372,00
22	Miranorte	Diária	190,00	280,00	340,00	-
23	Natividade	Diária	223,00	349,00	470,00	-
24	Novo Acordo	Diária	125,00	188,00	250,00	360,00
25	Palmas	Diária	405,00	491,75	570,83	727,65
26	Palmeirópolis	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
27	Paraíso do Tocantins	Diária	156,00	245,00	310,00	440,00
28	Paranã	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
29	Pedro Afonso	Diária	239,50	283,50	370,00	475,00
30	Peixe	Diária	215,00	270,00	345,00	520,00
31	Ponte Alta do Tocantins	Diária	250,00	327,00	419,00	504,00
32	Porto Nacional	Diária	157,00	199,50	259,50	361,00
33	Taguatinga	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
34	Tocantinópolis	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
35	Xambioá	Diária	A definir	A definir	A definir	A definir
36	Wanderlândia	Diária	200,00	230,00	280,00	345,00

ANEXO B

TERMO DE VISTORIA

Comarca de _____				
Hotel/pousada interessado: _____				
Endereço de vistoria: _____				
Data de vistoria: ____/____/20__				
Seq.	Requisito	Atendimento		Informação complementar (caso necessária)
1	Ambientes limpos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

2	Quartos com banheiro privativo Ar condicionado (Obs.: Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas) Ar condicionado ou ventilador (Obs.: Aplica-se para as demais comarcas)	() Sim	() Não
3	Quartos com ar condicionado (Obs.: Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas) Quartos com ar condicionado ou ventilador (Obs.: Aplica-se para as demais comarcas)	() Sim	() Não
4	Ambiente interno: câmeras de segurança nas áreas comuns. Obs.: Aplica-se somente para as comarcas de entrância final (Araguaína, Gurupi e Palmas). Caso a vistoria seja nos demais municípios, excluir este item.	() Sim	() Não
<p>Análise do fiscal setorial sobre as condições do hotel/pousada:</p> <p>Atende às necessidades da Comarca: () Sim () Não</p> <p>Cidade, data</p> <p>Nome completo e matrícula</p>			

ANEXO C

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº ____/____ (evento nº ____), por intermédio do(a) gestor(a) subscriteve, **AUTORIZA** o hotel / a pousada _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, e-mail: _____, devidamente credenciado, a prestar serviço de hospedagem, de acordo com a solicitação de evento nº _____, no(s) dia(s) _____, em conformidade com os autos SEI nº _____, a este relacionado.

Solicito, por gentileza, a confirmação expressa do recebimento desta Ordem de Serviço, bem como a sua aceitação.

Check-in: a partir das ____ horas do dia ____/____/____.

Check-out: até as ____ horas do dia ____/____/____.

Tipo de apartamento	Quantidade de apartamentos	Valor diária por apartamento (Anexo A)	Valor total
Individual		R\$	R\$
Duplo		R\$	R\$
Tripla		R\$	R\$
Quádruplo		R\$	R\$
Valor total geral			R\$

Orientações

1) o fiscal setorial deverá:

1.1) verificar a disponibilidade do(s) hotel(éis)/pousada(s) credenciado(s), apresentando esta informação ao gestor do credenciamento mediante detalhamento do(s) hotel(éis)/pousada(s) disponível(éis) e o tipo/quantitativo de apartamento por hotel(éis)/pousada(s); logo após, o gestor do credenciamento realizará a expedição da Ordem de Serviço, respeitado os critérios estabelecidos no Edital;

1.2) apresentar/tramitar os expedientes à unidade gestora do credenciamento, preferencialmente, no horário de expediente (12h às 18h), via SEI, com antecedência necessária;

1.3) nos casos de Tribunal do Júri, as solicitações de hospedagem deverão ser apresentadas ao gestor do credenciamento, preferencialmente, na véspera da data de sua realização, mediante a apresentação do expediente/requerimento da respectiva vara criminal;

2) o fiscal setorial deverá comunicar o gestor do credenciamento sobre eventual cancelamento de hospedagens, mediante a apresentação de expediente junto ao respectivo SEI; concomitantemente, deverá protocolar expediente ou enviar correspondência eletrônica ao(s) respectivo(s) hotel(éis)/pousada(s) para informar sobre o cancelamento da Ordem de Serviço;

2.1) o TJTO poderá cancelar a reserva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada;

2.2) nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.

3) Nos caso de Tribunal de Júri, o horário para o check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO - Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO N.º 25.0.000012034-3

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20 ____

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/____, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada

nesta Capital, doravante designado **CREDECIANTE** e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CREDECIAADO (A)**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 14.133/2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023, Resolução TJTO n.º 37/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para a posterior contratação de serviços de hospedagem, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000012034-3 e _____, do CREDECIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/20____, do CREDECIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº _____, de ____ de _____ de 20____; e
 - 1.2.2. A documentação fornecida pela empresa CREDECIAADA.
- 1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, IV, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2. A empresa credenciada prestará os serviços na Comarca de _____.
- 2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços das empresas credenciadas quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de hospedagem serão executados sob demanda, conforme solicitações específicas do TJTO, formalizadas por Ordem de Serviço. Cada ordem especificará a quantidade de diárias, o tipo de acomodação (individual, duplo, triplo ou quádruplo), datas e, quando possível, a identificação dos hóspedes.
 - 3.1.1. A rotina de execução deverá incluir:
 - a) Recebimento e confirmação da Ordem de Serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens, ou 4 (quatro) horas nos demais casos;
 - b) Acomodação dos hóspedes nas condições estabelecidas (ambientes limpos, com banheiro privativo e demais especificações);
 - c) Atendimento contínuo durante a estadia, com manutenção da qualidade do serviço.
 - 3.2. **Prazo de Execução do Objeto** – O prazo para início da execução (check-in) será aquele indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida no prazo máximo estipulado no subitem 10.4 do Edital, conforme a (im)previsibilidade da demanda. A duração da execução dependerá da quantidade de diárias autorizadas em cada ordem. Nos caso de Tribunal de Júri, o horário para o check-in será variado a depender do horário de encerramento da sessão, não sendo possível fixar um horário padrão para todas as demandas.
 - 3.3. **Local e Horário para a Execução do Objeto** – Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos hoteleiros previamente credenciados, localizados no Estado do Tocantins, preferencialmente próximos aos Fóruns das comarcas atendidas.
 - 3.3.1. O serviço de hospedagem poderá ser demandado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do TJTO e com a disponibilidade de vagas no hotel/pousada credenciado.
 - 3.4. **Forma de Execução do Objeto** – A solicitação de reserva de diárias, por meio da emissão de Ordem de Serviço, serão preferencialmente realizadas com até 2 (dois) dias corridos de antecedência à data da hospedagem, exceto quando demandada pelo Tribunal de Júri, cujas peculiaridades geralmente impossibilitam o agendamento prévio.
 - 3.4.1. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa Credenciada deverá informar o fiscal setorial e/ou gestor sobre a disponibilidade das vagas solicitadas e a possibilidade de atendimento da demanda em até:
 - a) 1 (uma) hora, em relação as solicitações de reservas para o mesmo dia das hospedagens; e
 - b) 4 (quatro) horas, nos demais casos.
 - 3.4.2. Na hipótese de impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço, a recusa deverá ser formalmente encaminhada e estar devidamente acompanhada da respectiva justificativa.
 - 3.4.3. Aceita a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá enviar o comprovante de reserva/voucher comprovando a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens, especialmente àquelas decorrentes do Tribunal do Júri.
 - 3.4.4. O TJTO poderá cancelar a reserva:
 - 3.4.4.1. até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Após, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada.
 - 3.4.4.2. Nos casos de Tribunal de Júri, o cancelamento da reserva poderá ser realizado até às 12h00min da data do check-in, sem ônus para a administração (TJTO). Em caso de cancelamento entre 12h01 e 18h00 da data do check-in, o TJTO deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de cada diária. O cancelamento após às 18h01min da data do check-in, o TJTO deverá pagar 100% (cem por cento) do valor de cada diária cancelada após os horários ora definidos.
 - 3.4.5. Eventuais serviços de hospedagem prestados sem a devida emissão de Ordem de Serviço pelo(a) gestor(a) do credenciamento não serão remunerados por meio deste instrumento.
 - 3.4.6. As despesas de frigar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos pelo próprio hóspede diretamente no balcão. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora: 060100

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1.760

- 4.2. A empresa CREDECIAADA deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.
- 4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DAS DIÁRIAS

- 5.1. O valor da diária é de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDECIAADA

- 6.1. São obrigações da empresa credenciada:

- 6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 6.1.2. Manter durante a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação e de qualificação sob pena de descredenciamento;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJTO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluir nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJTO;
- 6.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- 6.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao TJTO, que deverá responder pela fiel execução do objeto deste Termo;
- 6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico-setorial do credenciamento ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TJTO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TJTO;
- 6.1.9. Prestar os serviços de hospedagem nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, conforto, segurança e higiene aos usuários atendidos;
- 6.1.10. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelo TJTO, confirmando a efetivação das reservas solicitadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, conforme previsto neste Edital;
- 6.1.11. Disponibilizar acomodações conforme solicitado, respeitando os padrões contratados (individual, duplo, triplo ou quádruplo), com banheiro privativo, limpeza diária e outros requisitos especificados;
- 6.1.12. Designar formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto deste credenciamento, o qual ficará responsável pela comunicação com TJTO.
- 6.1.13. Facilitar o trabalho da fiscalização e gestão da contratação, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelo TJTO; e
- 6.1.14. Manter a confidencialidade das informações e identidade dos hóspedes, especialmente quando se tratar de agentes públicos em missão institucional, jurados, testemunhas e outras figuras protegidas por sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

7.1. São obrigações do credenciante:

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este credenciamento;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo termo de credenciamento, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução da contratação;
- 7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do termo de credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (Anexo C), com antecedência mínima razoável, sempre que possível, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- 7.1.11. Realizar a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de fiscais técnico-setoriais designados(as) nas Comarcas, bem como por meio da gestão central da Diretoria Judiciária (DIJUD);
- 7.1.12. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas e os prazos legais vigentes;
- 7.1.13. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, tais como datas de entrada e saída, nomes dos hóspedes, quando possível, e eventuais particularidades relevantes à acomodação;
- 7.1.14. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência relevante, tais como falhas na execução dos serviços, necessidade de substituição de acomodações, ou cancelamentos;
- 7.1.15. As despesas de frigobar, telefonia, lavanderia e outros serviços individuais/extraordinários utilizados pelos hóspedes, os quais não estão inclusos no valor da diária, deverão ser pagos por estes diretamente no balcão da empresa Contratada. Em outros termos, o pagamento pelas referidas despesas não está compreendido dentre as responsabilidades do TJTO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa credenciada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

V - descredenciamento.

8.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total da contratação;

III - recusa injustificada em atender a Ordem de Serviço após sua emissão;

IV - retardamento injustificado na confirmação de reservas;

V - reincidência em infrações previamente advertidas.

8.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 8.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou execução contratual;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar conduta dolosa que comprometa a segurança dos usuários hospedados;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 8.1.1, 8.1.2 ou 8.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço; e

II - determinar o descredenciamento da empresa.

8.1.5. O atraso injustificado quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas, para além dos prazos estabelecidos nos subitens 8.4.1 e 8.4.3, sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor correspondente ao da(s) diária(s) solicitada(s):

I - 10% (dez por cento) pela 1ª (primeira) hora de atraso;

II - 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, após a 1ª (primeira) hora, até completar 50% (cinquenta por cento) do valor da(s) diária(s) solicitada(s).

8.1.6. O TJTO avaliará se o atraso quanto ao aceite de Ordem de Serviço e/ou a confirmação de reservas configura simples impuntualidade, passível de multa moratória, ou inexecução da contratação, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto;

8.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TJTO a converta em compensatória e promova o descredenciamento compulsório com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do termo de credenciamento ou ordem de serviço.

8.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 9.2 ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram o seu credenciamento sujeitarão a empresa credenciada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade, sob pena de aplicação de multa e/ou descredenciamento.

8.1.9. A reincidência ou somatório de penalidades que ultrapassem, no mês, o equivalente a 15% do valor total das Ordens de Serviço recebidas poderá ensejar a rescisão unilateral do credenciamento.

8.1.10. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados:

I - A natureza e gravidade da infração;

II - Os prejuízos causados à Administração ou ao interesse público;

III - A reincidência;

IV - O grau de colaboração da empresa para mitigar os efeitos do descumprimento; e

V - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

8.1.11. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

8.1.12. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 8.1.10.

8.1.13. Os valores decorrentes de multas poderão ser:

I - Descontados das faturas emitidas pela credenciada;

II - Recolhidos via Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ) ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS; e

III - Cobrados judicialmente, quando não adimplidos.

8.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria das sanções observará os critérios da Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser vinculado à conta corrente da empresa contratada.

9.4. O TJTO somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados ou aqueles decorrentes de cancelamento extemporâneo pelo TJTO, no percentual indicado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do(a) fiscal (a) do credenciamento.

9.6. O atesto do(a) fiscal(a) do credenciamento na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.7. Na ausência do(a) fiscal (a) do credenciamento (férias, licença ou em viagem por interesse do TJTO), o atesto será dado pelo(a) fiscal (a) substituto(a).

9.8. O TJTO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada, do tomador do serviço ou ainda com o valor dos serviços efetivamente prestados.

9.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no termo de credenciamento.

9.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às contratações decorrentes deste credenciamento, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

9.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.17. Ficam as empresas credenciadas cientes de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJTO.

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJTO, entre o término do prazo referido no item 14.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.21. Todos os atos inerentes ao presente credenciamento obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO

10.1. A empresa hoteleira poderá ser descredenciada, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- a) por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital de Credenciamento;
- c) a pedido da própria empresa credenciada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) quando se recusar a prestar o serviço objeto deste credenciamento de forma injustificada, ou negligenciar nesse sentido;
- e) quando transferir a terceiros o objeto contratado sem a autorização expressa da Administração.

10.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do(a) gestor(a) do credenciamento, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento se a empresa credenciada descumprir as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

10.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento da empresa credenciada, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

10.1.3. A empresa credenciada tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 25.0.000012034-3 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

13.2. O credenciamento terá sua vigência encerrada, a qualquer tempo, a critério do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos credenciados.

13.3. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do edital de credenciamento, sendo seu término fixado em 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 72 da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO

15.1. Com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN nº 04/2023 do TJTO, a gestão do credenciamento deverá ser acompanhada pelo(a) gestor(a) e pelos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares ou substitutos(as).

15.1.1. Os(As) gestores(as), titular e substituto(a), do credenciamento serão oportunamente indicados(as) pela Diretoria Judiciária (DIJUD) deste Tribunal, dentre servidores(as) do seu próprio quadro, o qual além das atribuições e responsabilidades disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, deverá expedir a Ordem de Serviço (Anexo C), observando a disponibilidade e os tipos de apartamento das empresas credenciadas.

15.1.2. Os(As) fiscais técnico-setoriais, titular e substituto(a), serão designados(as) pelo(a) Diretor(a) do Fórum de cada comarca em que se localizar o prestador de serviço credenciado, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) na respectiva comarca, preferencialmente com atuação direta nas sessões do Tribunal do Júri, o(a) qual competirá, dentre outras atribuições previstas no edital de credenciamento:

- a) Realizar a vistoria técnica prévia nos estabelecimentos dos candidatos ao credenciamento e emitir o respectivo Termo de Vistoria conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital de credenciamento.
- b) Fiscalizar a execução local dos serviços, incluindo o controle das diárias, a conferência e atesto de notas fiscais e a verificação da conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos; e
- c) Elaborar os relatórios de conformidade e eventuais notificações de descumprimento contratual, especialmente quanto ao atendimento da Ordem de Serviço e à qualidade da prestação do serviço.

15.1.2.1. O fiscal técnico-setorial anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos ao gestor do credenciamento para conhecimento e eventuais providências cabíveis.

15.1.3. As demais atribuições e responsabilidades do(a) gestor(a) e dos(as) fiscais técnico-setoriais, titulares e substitutos(as), encontram-se disciplinadas no Anexo V da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO.

15.1.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Instrução Normativa nº 6/2023 do TJTO.

15.1.5. As comunicações entre o TJTO e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, de acordo com o art. 9º, do Anexo V, da IN nº 4/2023 do TJTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. O preço poderá ser reajustado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.1.1. O reajuste será contado da data de publicação do Edital ou da data do último reajuste.

17.1.2. O instrumento para a ser utilizado para eventuais reajustes será oportunamente definido pela Administração.

17.2. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor da contratação, utilizando os dispositivos aplicáveis contidos na Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

17.3. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

18.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

18.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 18.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

18.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

18.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

18.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

18.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

18.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

18.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

18.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO CONSENTIMENTO

19.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a empresa CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 18.4.

19.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.2. Os casos não regulamentados por este Termo de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

20.3. A Auditoria Interna verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Termo de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

20.4. Caberá ao gestor designado pelo CREDENCIANTE supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CREDENCIADO pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento e do Edital.

20.5. A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Credenciamento será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas neste Edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 202_

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretária**, em 17/10/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6791816** e o código CRC **DEFBF56C**.